

Nota da Redação: Estas tabelas terão validade até o dia 26.03.2012
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 666, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

TABELA DE CUSTAS NA ÁREA DO PODER JUDICIÁRIO

TABELA I
DOS PROCESSOS EM GERAL

Vigência: 1º/01/2011

I – CAUSAS EM GERAL

VALOR DA CAUSA (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até			46,99	32018
De	47,00	a	70,59	32026
De	70,60	a	156,63	32034
De	156,64	a	313,25	32042
De	313,26	a	626,50	32050
De	626,51	a	939,76	32069
De	939,77	a	1.566,26	32077
De	1.566,27	a	3.916,09	32085
De	3.916,10	a	7.832,18	32093
De	7.832,19	a	15.664,59	32107
De	15.664,60	a	23.496,77	32115
De	23.496,78	a	39.161,13	32123
De	39.161,14	a	58.741,70	32131
De	58.741,71	a	88.112,54	32140
De	88.112,55	a	132.168,81	32158
De	132.168,82	a	198.253,22	32166
De	198.253,23	a	297.379,83	32174
A partir de	297.379,84		4.246,70	32182

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - MANDADO DE SEGURANÇA DE VALOR INESTIMÁVEL	27,80	33014
III - CONFLITOS DE JURISDIÇÃO SUSCITADOS PELA PARTE	27,80	34010
IV - PROCESSO SEM VALOR DECLARADO, INCLUSIVE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA, CARTA DE ORDEM E JUSTIFICAÇÃO	43,30	35017
V - JUSTIFICAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS	27,80	36013
VI - PROCESSOS CRIMINAIS	27,80	37010

NOTAS:

- 1 - O abandono ou desistência de feito e a transação que lhe ponham termo não implicam a desoneração das custas devidas ou a restituição das já recolhidas.
- 2 - As despesas de correio, telegramas, telefone ou telex deverão ser depositadas em Cartório pelo interessado antes de sua efetivação.
- 3 - Nos processos de falência e concordata, as custas serão calculadas com base nos valores do inciso I desta tabela, considerando o valor do ativo inicialmente declarado e ao final.
- 4 - Nos processos de inventário, arrolamento, separação e divórcio com bens a partilhar, as custas desta tabela serão pagas antecipadamente com base no valor da causa, aplicando-se as custas do item I, complementando-se, se for o caso, depois da avaliação dos bens.
- 5 - Nos casos de embargos do devedor, o pagamento das custas será feito quando da apresentação da petição ao juízo de execução.
- 6 - As custas desta tabela serão pagas antecipadamente, salvo quanto às parcelas que dependerem do advento de algum ato cuja ocorrência as torne exigíveis, ou quando houver expressa disposição em contrário.
- 7 - Ter-se-á por base para a cobrança das custas enumeradas no item I o valor atribuído à causa pela parte, sendo complementadas as custas na hipótese de procedência de impugnação manifestada, erro na aplicação dos itens desta tabela ou por determinação do Juiz do processo, através de despacho.
- 8 - As custas dos processos não elencados nos itens II a VI serão recolhidas aplicando-se o item I, com base no valor da causa, sem prejuízo do disposto na nota anterior.
- 9 - Nos casos dos processos cautelares com o valor declarado da causa, as custas corresponderão a 50% (cinquenta por cento) das causas em geral, item I desta tabela.
- 10 - As custas referentes aos feitos judiciais de competência do primeiro grau serão pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário da assistência judiciária gratuita, houver autorização legal em contrário ou se o Juiz o deferir quando se tratar de medida de natureza urgente e não houver ou encontrar-se encerrado o expediente bancário.
- 11 - Os autos findos não podem ser arquivados sem que o Escrivão certifique estarem integralmente pagas as custas devidas.
- 12 - Nos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, deverão ser contadas todas as despesas judiciais, inclusive aquelas dispensadas no primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

TABELA II
DOS RECURSOS EM GERAL

Vigência: 1º/01/2011

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I - RECURSOS E CARTAS TESTEMUNHÁVEIS, EXCLUSIVE AS		
DESPESAS COM TRASLADOS.....	27,80	38016
II - AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXCLUSIVE DESPESAS COM A		
FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.....	43,30	39012

TABELA III
DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

Vigência: 1º/01/2011

VALOR DO ATO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até	46,99	40010
De 47,00 a	70,59	40029
De 70,60 a	156,63	40037
De 156,64 a	313,25	40045
De 313,26 a	626,50	40053
De 626,51 a	939,76	40061
De 939,77 a	1.566,26	40070
De 1.566,27 a	3.916,09	40088
De 3.916,10 a	7.832,18	40096
De 7.832,19 a	15.664,59	40100
De 15.664,60 a	23.496,77	40118
De 23.496,78 a	39.161,13	40126
De 39.161,14 a	58.741,70	40134
De 58.741,71 a	88.112,55	40142
De 88.112,56 a	132.168,82	40150
De 132.168,83 a	198.253,23	40169
De 198.253,24 a	297.379,85	40177
A partir de	297.379,86	40185

TABELA IV
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Vigência: 1º/01/2011

ATOS	CUSTAS A PAGAR ATO (R\$)	CÓDIGO DO
I - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, ENTREGA DE OFÍCIO E CERTIDÃO NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE ATO:		
a) na zona urbana.....	27,80	41017
b) na zona suburbana.....	43,30	41025
c) na zona rural (excluída a condução).....	57,40	41033
II - AUTO DE PENHORA (INCLUÍDA AVALIAÇÃO), ARRESTO, SEQUESTRO, DESPEJO, ARROLAMENTO, LEVANTAMENTO, BUSCA E APREENSÃO, ARROMBAMENTO, IMISSÃO NA POSSE, REINTEGRAÇÃO DE POSSE E OUTROS AUTOS NÃO ESPECIFICADOS, DE SEU OFÍCIO:		
a) auto de penhora (incluída a avaliação, sequestro, despejo)	57,40	42013
b) arrolamento, levantamento, busca e apreensão.	57,40	42021
c) arrombamento, imissão na posse, reintegração de posse	57,40	42030

TABELA V
DAS AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, EXAMES, PERÍCIAS,
CÁLCULOS JUDICIAIS E VISTORIAS

Vigência: 1º/01/2011

VALOR DO ATO (R\$)		CUSTAS A PAGAR (R\$)		CÓDIGO DO ATO
Até		46,99	10,10	43010
De 47,00	a	70,59	15,10	43028
De 70,60	a	156,63	21,50	43036
De 156,64	a	313,25	25,20	43044
De 313,26	a	626,50	40,30	43052
De 626,51	a	939,76	98,30	43060
De 939,77	a	1.566,26	196,60	43079
De 1.566,27	a	3.916,09	296,00	43087
De 3.916,10	a	7.832,18	491,60	43095
De 7.832,19	a	15.664,59	735,80	43109
De 15.664,60	a	23.496,77	982,10	43117
De 23.496,78	a	39.161,13	1.170,30	43125
De 39.161,14	a	58.741,70	1.390,20	43133
De 58.741,71	a	88.112,55	1.739,00	43141
De 88.112,56	a	132.168,82	2.174,60	43150
De 132.168,83	a	198.253,23	2.718,00	43168
De 198.253,24	a	297.379,85	3.396,70	43176
A partir de 297.379,86			4.246,70	43184

NOTAS:

- 1 - Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a TABELA V será aplicada para cada bem avaliado.
- 2 - Nos casos de cálculos efetuados pela Central de Cálculos, a TABELA V será aplicada para cobrança das custas correspondentes ao serviço prestado.

TABELA VI
DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Vigência: 1º/01/2011

I - DEPÓSITO DE BENS QUE PRODUZEM RENDIMENTOS MENSAIS E DEPÓSITOS DE BENS, POR ANO DE DEPÓSITO, COM VALOR

	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até			46,99	46019
De 47,00	a	70,59	15,10	46027
De 70,60	a	156,63	21,50	46035
De 156,64	a	313,25	25,20	46043
De 313,26	a	626,50	40,30	46051
De 626,51	a	939,76	98,30	46060
De 939,77	a	1.566,26	196,60	46078
De 1.566,27	a	3.916,09	296,00	46086
De 3.916,10	a	7.832,18	491,60	46094
De 7.832,19	a	15.664,59	735,80	46108
De 15.664,60	a	23.496,77	982,10	46116
De 23.496,78	a	39.161,13	1.170,30	46124
De 39.161,14	a	58.741,70	1.390,20	46132
De 58.741,71	a	88.112,55	1.739,00	46140
De 88.112,56	a	132.168,82	2.174,60	46159
De 132.168,83	a	198.253,23	2.718,00	46167
De 198.253,24	a	297.379,85	3.396,70	46175
A partir de 297.379,86			4.246,70	46183

TABELA VII
DOS ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

Vigência: 1º/01/2011

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I - EXAME PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DATRADUÇÃO - por página	13,90	48011
II - INTERVENÇÃO EM DEPOIMENTOS OU OUTROS ATOS JUDICIAIS	42,90	49018
III -TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS:		
a) pela 1ª via datilografada por página	13,90	50016
b) pela 2ª via ou cópias assinadas e autenticadas	7,00	50024

TABELA VIII
DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vigência: 1º/01/2011

I - AÇÕES RESCISÓRIAS

VALOR DO ATO (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até		46,99	10,10	51012
De	47,00	a 70,59	15,10	51020
De	70,60	a 156,63	21,50	51039
De	156,64	a 313,25	25,20	51047
De	313,26	a 626,50	40,30	51055
De	626,51	a 939,76	98,30	51063
De	939,77	a 1.566,26	196,60	51071
De	1.566,27	a 3.916,09	296,00	51080
De	3.916,10	a 7.832,18	491,50	51098
De	7.832,19	a 15.664,59	735,80	51101
De	15.664,60	a 23.496,77	982,10	51110
De	23.496,78	a 39.161,13	1.170,30	51128
De	39.161,14	a 58.741,70	1.390,20	51136
De	58.741,71	a 88.112,55	1.739,00	51144
De	88.112,56	a 132.168,82	2.174,60	51152
De	132.168,83	a 198.253,23	2.718,00	51160
De	198.253,24	a 297.379,85	3.396,70	51179
A partir de	297.379,86		4.246,70	51187

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - RECURSOS (inclusive extraordinário).....	42,90	52019
III - MANDADO DE SEGURANÇA, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES, DESAFORAMENTO E AÇÕES PENAIAS.....	70,60	53015

TABELA IX
CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS

Vigência: 1º/01/2011

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS, POR CARTÓRIO OU SERVENTIAS JUDICIAIS, POR PESSOA:		
a) com busca de até 5 (cinco) anos.....	2,70	60011
b) com busca de mais de 5 (cinco) anos e até 10 (dez) anos	4,30	60020
c) com busca de mais de 10 (dez) anos	4,30	60038
II – TRASLADO, FORMAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU FOTOCÓPIA DE TERMO:		
a) por página datilografada	2,70	70017
b) por página fotocopiada	1,40	70025
III - CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA:		
a) por página, somente o verso ou anverso	1,30	80012
b) por página, verso e anverso	2,60	80020

TABELA X ATOS DOS TABELIÕES DE NOTAS

Vigência: 1º/01/2011

I - ESCRITURA COM VALOR DECLARADO

VALOR DA ESCRITURA (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até		1.566,26	74,00	01015
De	1.566,27	a	3.132,52	01023
De	3.132,53	a	4.698,78	01031
De	4.698,79	a	7.831,30	01040
De	7.831,31	a	15.662,60	01058
De	15.662,61	a	23.493,90	01066
De	23.493,91	a	31.325,20	01074
De	31.325,21	a	46.987,80	01082
De	46.987,81	a	78.313,00	01090
De	78.313,01	a	156.626,00	01104
De	156.626,01	a	234.939,00	01112
De	234.939,01	a	352.408,50	01120
De	352.408,51	a	528.612,75	01139
De	528.612,76	a	792.919,13	01147
De	792.919,14	a	1.189.378,69	01155
A partir de	1.189.378,70		3.380,90	01163

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO E ATOS OU CONTRATOS NÃO RELATIVOS A IMÓVEIS.....	42,80	02011
III - ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOGAÇÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO.....	85,60	02020
IV - ESCRITURA DE CONVENÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO EM PLANOS HORIZONTAIS OU SUAS MODIFICAÇÕES:		
a) pela convenção.....	42,80	03018
b) por unidade autônoma.....	7,00	03026
V - PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO:		
a) procuração simples (um outorgante).....	13,90	04014
b) por outorgante a mais.....	7,00	04022
c) substabelecimento.....	13,90	04030
d) procuração para fins previdenciários.....	2,70	04049
e) revogação de procuração e de substabelecimento.....	13,90	04057
VI - CERTIDÕES OU TRASLADOS:		
a) pela primeira página.....	7,00	05010
b) por cada página subsequente.....	4,30	05029
c) através de fotocópia autenticada - por página.....	2,70	05037
VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO:		
a) reconhecimento de firma, letra ou sinal.....	1,30	06017
b) autenticação de fotocópia de documentos – frente.....	1,30	06017
c) autenticação de fotocópia de documentos – frente e verso.....	2,60	06017
d) reconhecimento autêntico.....	1,30	06017
VIII - PÚBLICA FORMA:		
a) uma única página.....	13,90	06106
b) por página que exceder.....	4,30	06114

NOTAS:

- 1 - No preço da escritura, procuração ou substabelecimento se inclui o primeiro traslado.
- 2 - O valor das custas será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pela Fazenda Pública se o valor declarado na escritura for inferior.
- 3 - Os valores das procurações em causa própria serão iguais aos das escrituras de valor declarado.
- 4 - Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as custas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.
- 5 - Os atos praticados fora do cartório serão acrescidos em 50%.
- 6 - As escrituras de transmissões com cessão de direitos sobre imóveis terão as custas cobradas pela transmissão, 100% das custas do item I, e pela cessão 100% das custas do item I desta tabela.
- 7 - As escrituras de mandato devem ter as custas cobradas conforme o item II desta tabela.
- 8 - Os valores expressos nas escrituras e contratos devem ser em moeda corrente nacional. Havendo defasagem, os valores devem ser atualizados através de avaliação da Fazenda Pública ou por documento atualizado desta que determine o valor do imóvel.
- 9 - Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em que seja possível a expressão do seu valor econômico em moeda estrangeira, deve-se constar a conversão do dia, em moeda corrente nacional.
- 10 - No caso de escrituras ou contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das custas a soma de 12 alugueres ou contraprestações.
- 11 - Nas escrituras de compra-e-venda, com mútuo e com garantia hipotecária serão cobrados 100% das custas pela compra e venda, 5 0% das custas do item I pelo mútuo e 50% das custas do item I pela garantia hipotecária.
- 12 - Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas custas da procuração simples.
- 13 - Nas procurações outorgadas por representados ou assistidos cobrar-se-ão as custas com base no número destes.

TABELA XI

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Vigência: 1º/01/2011

I - REGISTRO (de qualquer contrato imobiliário, exceto de loteamento, e de cédulas de crédito em geral) E A AVERBAÇÃO (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimos, reti-ratificação de cédulas de crédito em geral com acréscimo de valor), incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e prenotado, DE VALOR DECLARADO:

VALOR DO TÍTULO			CUSTAS A PAGAR	CÓDIGO DO ATO	
	(R\$)		(R\$)		
Até			1.566,26	75,00	07013
De	1.566,27	a	3.132,52	98,30	07021
De	3.132,53	a	4.698,78	123,60	07030
De	4.698,79	a	7.831,30	149,00	07048
De	7.831,31	a	15.662,60	173,30	07056
De	15.662,61	a	23.493,90	196,60	07064
De	23.493,91	a	31.325,20	223,00	07072
De	31.325,21	a	46.987,80	246,30	07080
De	46.987,81	a	78.313,00	298,10	07099
De	78.313,01	a	156.626,00	343,50	07102
De	156.626,01	a	234.939,00	556,00	07110
De	234.939,01	a	352.408,50	834,10	07129
De	352.408,51	a	528.612,75	1.252,70	07137
De	528.612,76	a	792.919,13	1.878,60	07145
De	792.919,14	a	1.189.378,69	2.817,40	07153
A partir de	1.189.378,70			3.380,90	07161

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - REGISTRO SEM VALOR DECLARADO OU ARBITRADO	27,80	08010
III - AVERBAÇÃO NÃO PREVISTA NO ITEM I	13,90	09016
IV - REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO POR GLEBA OU LOTE (inclusive notificações e exclusive as despesas de publicação)	7,00	10014
V - REGISTRO "VERBO AD VERBUM" POR PÁGINA	7,00	11010
VI - CANCELAMENTO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL LOTEADO: a) em decorrência de efetivação do contrato	7,00	12017
b) nos casos em que dependa de intimação, juntada, autuação, etc	99,30	12025
VII - CERTIDÕES - por página: a) negativa de propriedade, por nome	4,30	13013
b) positiva de propriedade, com negativa ou positiva de ônus, por imóvel	7,00	13021
c) de cadeia sucessória, por imóvel, com negativa ou positiva de ônus ...	13,90	13030
d) de outra natureza ou de inteiro teor	21,40	13048
VIII - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: a) pela convenção	86,10	13102
b) por cada unidade integrante do condomínio	27,80	13110

NOTAS:

- 1 - Nos registros de títulos envolvendo negócio com mais de um imóvel, as custas serão cobradas tomando-se por base o valor maior de cada imóvel objeto de contrato. Caso não estejam fixados os valores individuais para os imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação ou do negócio, pelo número de registros a serem processados.
- 2 - São requisitos para o registro no Livro 2 (Registro Geral, conforme o item 5, do inciso III, do parágrafo primeiro do artigo 176 da Lei Federal nº 6.015/73), o valor do contrato, da coisa ou da dívida. Devem tais valores estar expressos na moeda corrente nacional.
- 3 - Cobrar-se-ão custas relativas ao formal de partilha sobre o registro em cada uma das matrículas dos imóveis elencados, pela totalidade dos seus respectivos valores.
- 4 - Os mandados de penhora, arresto, sequestro e citações de ações reais ou pessoais, reipersecutórias, relativos a imóveis devem ter as custas pagas antecipadamente com base no valor onerado do imóvel pela causa.
- 5 - As averbações de reti-ratificação de contratos com aumento de valor do seu objeto terão as custas calculadas, tão-somente, sobre o valor acrescido.
- 6 - Conforme o art. 52 da Lei Federal nº 6.766/79 é vedado ao Oficial de Registro de Imóveis registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar compromisso de compra-e-venda, a cessão ou a promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de compra-e-venda de loteamento ou desmembramento não registrado.
- 7 - As custas sobre o registro de hipotecas terão como base de cálculo o valor total do ônus hipotecário.
- 8 - São devidas custas sobre o valor global dos contratos de locação de imóveis com prazo de validade determinado.
- 9 - São devidas custas sobre os primeiros 12 meses de vigência dos contratos de locação de imóveis com prazo de validade indeterminado.
- 10 - Considera-se sem valor, entre outras, as averbações referentes a mudança de numeração, separação judicial, divórcio, casamento, quitação de débito e demolição.
- 11 - Nos casos do registro de títulos onde o valor não se encontra expresso em moeda corrente, tomar-se-á o valor do bem dado em garantia ou da fiança.
- 12 - Nos casos autorizados de contratos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional, pela cotação na data da prenotação.
- 13 - Considera-se uma só unidade autônoma a unidade habitacional e a vaga de garagem a ela vinculada, salvo não lhe seja atribuída a fração ideal específica de terreno.

TABELA XII
ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

Vigência: 1º/01/2011

I - APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) E PROTESTO DE TÍTULOS EM GERAL, INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR EDITAL DE VALOR.

	VALOR DO TÍTULO (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até			7,94	1,50	14010
De	7,95	a	23,60	4,40	14028
De	23,61	a	46,99	5,90	14036
De	47,00	a	78,31	10,40	14044
De	78,32	a	156,36	21,50	14052
De	156,37	a	313,25	25,20	14060
De	313,26	a	548,19	35,40	14079
De	548,20	a	783,13	40,10	14087
De	783,14	a	1.174,70	49,10	14095
De	1.174,71	a	1.566,26	59,70	14109
De	1.566,27	a	2.349,61	74,00	14117
De	2.349,62	a	3.916,09	98,30	14125
De	3.916,10	a	7.832,18	196,60	14133
De	7.832,19	a	15.664,59	231,50	14141
De	15.664,60	a	23.496,88	418,60	14150
De	23.496,89	a	35.245,32	625,80	14168
De	35.245,33	a	52.867,98	938,70	14176
De	52.867,99	a	79.301,96	1.408,10	14184
De	79.301,97	a	118.952,95	2.113,30	14192
A partir de	118.952,96			2.536,20	14206

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - CERTIDÕES, NA FORMA DE PÁGINA, RELATÓRIO, LISTAGEM, BOLETIM OU ASSEMBLHADOS, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU MAGNÉTICO; POR NOME, OCORRÊNCIA OU REGISTRO.....	2,70	15016
III - CANCELAMENTO (BAIXA) DE PROTESTO:		
a) com apresentação do instrumento e respectivo título	2,10	15024
b) com apresentação de outros documentos, desacompanhados do instrumento e respectivo título	2,10	15032

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Vigência: 1º/01/2011

I - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VALOR DECLARADO (inclusive averbação):

VALOR DO TÍTULO			CUSTAS A PAGAR	CÓDIGO DO ATO	
(R\$)			(R\$)		
Até			1.566,26	75,00	17019
De	1.566,27	a	3.132,52	98,30	17027
De	3.132,53	a	4.698,78	123,60	17035
De	4.698,79	a	7.831,30	149,00	17043
De	7.831,31	a	15.662,60	173,30	17051
De	15.662,61	a	23.493,90	196,60	17060
De	23.493,91	a	31.325,20	223,00	17078
De	31.325,21	a	46.987,80	246,30	17086
De	46.987,81	a	78.313,00	298,10	17094
De	78.313,01	a	156.626,00	343,50	17108
De	156.626,01	a	234.939,00	556,00	17116
De	234.939,01	a	352.408,50	834,10	17124
De	352.408,51	a	528.612,75	1.252,70	17132
De	528.612,76	a	792.919,13	1.878,60	17140
De	792.919,14	a	1.189.378,69	2.817,40	17159
A partir de	1.189.378,70			3.380,90	17167

ATOS	CUSTAS A PAGAR	CÓDIGO DO ATO
	(R\$)	
II - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS (INCLUSIVE AVERBAÇÃO) SEM VALOR DECLARADO	27,80	18015
III - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÕES OU DE REGISTRO:		
a) nos casos em que dependa de intimação, juntada ou autuação, etc	99,30	19011
b) demais casos	7,00	19020
IV - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS CULTURAIS, CIENTÍFICOS, RELIGIOSOS OU BENEFICENTES, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	57,60	20010
V - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS NO ITEM ANTERIOR	13,90	21016
VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	99,30	22012
VII - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS	27,80	23019
VIII - CERTIDÕES:		
a) página única	2,70	24015
b) de inteiro teor	4,30	24023
c) por página que acrescer	1,40	24031

NOTAS:

- 1 - Nos casos de registros resumidos de contrato, títulos e documentos, as custas corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao registro integral.
- 2 - Tratando-se de documento apresentado em mais de uma via, será cobrado o valor constante do item VIII, alínea b, da Tabela XIII, por cada via.
- 3 - O registro dos contratos de penhor, caução e parceria, será feito com a declaração do valor da dívida e especificações dos objetos apenados, que serão base de cálculo das custas devidas.
- 4 - No caso de registro de título onde o valor não se encontra expresso em moeda corrente, tomar-se-á o valor do bem dado em garantia ou a fiança.
- 5 - No registro de contratos de compra-e-venda com promessa de entrega de produtos, o enquadramento no item I dar-se-á pela multiplicação da quantidade presente no contrato pelo valor monetário da unidade básica.
- 6 - Na averbação do aumento de capital social de pessoa jurídica, as custas serão cobradas sobre o valor do acréscimo.
- 7 - As custas relativas ao registro de notificações serão cobradas na forma do item II desta tabela.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Vigência: 1º/01/2011

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I - HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, INCLUINDO-SE PREPARO DE PAPÉIS, LAVRATURA DO ASSENTO, CERTIDÃO RESPECTIVA (NÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES E EDITAIS)	27,80	25011
II - ASSENTO (INCLUSIVE A CERTIDÃO FORNECIDA):		
a) guia de sepultamento	2,50	26034
b) de casamento, à vista de certidão de habilitação de outro cartório	2,70	26042
III - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA:		
a) registro ou inscrição de casamento religioso com efeito civil	13,90	27014
b) emancipação, interdição, ausência, aquisição definitiva de nacionalidade brasileira	13,90	27022
c) transcrição de registros de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento da certidão respectiva	13,90	27030
IV - RETIFICAÇÃO OU AVERBAÇÃO DE ASSENTO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	13,90	28010
V - FIXAÇÃO DE EDITAIS DE OUTRO CARTÓRIO, INCLUSIVE O REGISTRO E O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	7,00	29017
VI - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES EM GERAL:		
a) com busca de até 05 (cinco) anos	2,70	30015
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos	5,70	30023
VII- DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDA A CONDUÇÃO:		
a) no perímetro urbano	70,80	31011
b) no perímetro rural	99,30	31020

NOTAS:

- 1 - As certidões de fornecimento gratuito deverão ter indicada a sua finalidade.
- 2 - Nos atos que sejam permitidos aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais praticar, como tabeliães de notas, serão calculadas as custas conforme Tabela X (TABELA DOS ATOS PRATICADOS PELOS TABELIÃES DE NOTAS).
- 3 - Consideram-se as dependências dos auditórios e salões oficiais de casamento como extensões das dependências dos cartórios, não cabendo a cobrança de custas na forma do item VII desta tabela.
- 4 - Os assentos de nascimento e óbito e as respectivas primeiras vias das certidões são isentos de custas, devendo ser cobradas as segundas vias destas certidões.